

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 011/2017

Nº **006/2017**

MODALIDADE: Convite

TIPO: Menor Preço

LEGISLAÇÃO: Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993

NORMAS: Constantes deste Edital:

<u>1 - DO OBJETO:</u> Fornecimento de Cartuchos de Tintas, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis.

DATA DA ABERTURA: **20/04/2017**

HORÁRIO: 08:00 horas.

<u>LOCAL</u>: Sala da CPL (Comissão Permanente de Licitação), na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, sito à Praça dos Três Poderes, 88, centro, nesta cidade.

RECURSOS:

01.031.0001.2.001.3.3.90.30.0100- Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

- 2.1 Poderão participar da Licitação supra os Convidados, bem outros interessados, inscritos ou não, no cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Quirinópolis, e que para tanto deverão manifestar seu interesse no certame com antecedência mínima de 24 horas da data de apresentação das propostas.
- 2.2 Os interessados poderão se fazer representados pôr procurador legalmente habilitado, de posse de documento procuratório reconhecido em cartório.
- 2.3 Deverá ser entregue o Recibo de entrega de edital, de acordo com **Anexo IV**, fora do envelope de habilitação.

2.4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de N.º1 e Nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS. EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 006/2017 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)

MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 006/2017 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)

2.5 - Para a Habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Comprovante do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no caso de pessoa jurídica;
- c) Cópia da cédula de identidade, CPF e Comprovante de Endereço, se o proponente for pessoa física ou for titular, sócio ou procurador da empresa, no caso de pessoa jurídica;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no caso de pessoa jurídica;
- e) Certidão negativa de débitos tributários conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal acompanhada da Certidão negativa da Dívida Ativa da União e da Previdência Social, na forma da lei, sendo a proponente pessoa jurídica ou pessoa física;
- f) Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo a proponente pessoa jurídica ou pessoa física;
- g) Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo a proponente pessoa jurídica ou pessoa física;
- h) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho, certificando que a empresa licitante Não Consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
- 2.6 Deverão os documentos acima ser apresentados em cópias, além dos documentos acima deverá anexar também:
 - a) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o **Anexo II**.
 - b) Declaração das exigências para habilitação, de acordo com o Anexo III.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

3 - DAS PROPOSTAS:

- 3.1 As proposta serão apresentadas individualmente por cada participante, e deverão conter preço global por item, inserindo todos os custos diretos e indiretos, oriundos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços ou bens propostos, inseridos no formulário de convite **Anexo V** deste Edital.
- 3.2 Poderão os participantes apresentar informações complementares, descrições e informações dos serviços ou bens propostos, garantias, reposições, prazos, forma de pagamentos, etc... em formulário com timbre da empresa e assinatura.
- 3.3 As propostas deverão conter os prazos para serviços ou entrega dos bens ofertados, forma de pagamento e vigência dos preços.
- 3.4 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4 - DO JULGAMENTO:

- 4.1 A Licitação será processada e julgada, na data e horário estabelecido neste Edital, observando os seguintes procedimentos:
- a) Juntar Prospecto do equipamento solicitado no convite, quando se tratar de material permanente;
- b) Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios constantes do Edital;
- c) Deliberação da CPL (Comissão Permanente de Licitação), quanto aos resultados aferidos e indicação do vencedor;
- d) Encerrada a fase de julgamento a Comissão juntará o processo vencedor para que seja encaminhado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, para sua homologação e adjudicação ao vencedor.
- 4.2 O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do <u>menor preço</u> do item cotado, classificando-se a empresa que cotar o <u>menor preço global</u>. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo segundo do art. 45, § 2°. da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.3 Fica ressalvado a Contratada o direito de rejeitar todas as propostas, revogar ou anular a licitação, obedecidos aos ditames da Lei. Na hipótese de rejeição de todas as propostas para determinada atividade a Comissão poderá valer-se da prerrogativa contida no art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21.6.1993.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, pela Tesouraria da Câmara Municipal de Quirinópolis.

6 - DOS CRITÉRIOS:

- 6.1 O julgamento das propostas será realizado em igualdade de condições, considerando as propostas de:
 - a) Menor Preço;
 - b) Melhor Condição de Pagamento;
 - c) Prazo para Prestação de Serviço ou entrega dos bens propostos;
 - d) Sorteio;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

6.2 - O Julgamento será feito pelo menor preço por global, conseqüentemente não podendo haver mais de um vencedor para o objeto da Licitação.

7 - DOS SERVIÇOS OU BENS LICITADOS:

7.1 - Os serviços ou bens licitados serão entregues pelo vencedor do certame na Câmara Municipal de Quirinópolis, nas condições de fornecimento proposto apresentados na proposta, e/ou, ainda dos eventuais serviços quando este for objeto na área de sua execução: modalidade, técnica e capacidade, sob visto da Câmara de Quirinópolis.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 Não havendo o comparecimento dos interessados e/ou convidados à licitação até a data de sua abertura, a Comissão fixará nova data para o certame, estendendo o convite a outros fornecedores na forma da lei em vigor;
- 8.2 Não será admitido participar da Licitação, Empresas e/ou, pessoas físicas, suspensas ou impedidas de licitar com repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as com regime de falências e concordatas;
- 8.3 A Carta Convite prevista neste Edital é procedimento público acessível a todos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem às medidas coercitivas cabíveis;
- 8.4 Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.5 Qualquer pedido de esclarecimento quanto a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito, ao Coordenador do Setor de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, até 02 (dois) dias anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento das Propostas;
- 8.6 Em não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação;
- 8.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e da habilitação;
- 8.8 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante esta Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento das propostas e da habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 8.9 A licitante que injustificadamente se insurgir contra a decisão de comissão de licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica desde logo, ciente de que acaso seja o seu pedido indeferido, será acionada, judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública de Quirinópolis;
- 8.10 Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 8.11 O Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la por



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- 8.12 Os casos omissos, assim as dúvidas, serão resolvidos e dirimidos com base a Lei 8.666/93 e pela comissão permanente de licitação;
- 8.13 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas ou legais aplicáveis dos serviços;
- 8.14 Maiores informações sobre este Edital poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 10 de Abril de 2017.

AILDO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

1.1 — Neste contexto justifica-se o Fornecimento de Cartuchos de Tintas que atenderá as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis. Uma vez que, esse fornecimento torna mais rápido e eficiente a execução dos serviços pertinentes a este órgão.

2 - OBJETO:

2.1 – Fornecimento de Cartuchos de Tintas, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis.

3 – PRAZO DE ENTREGA:

- 3.1 A Empresa ou Pessoa Física vencedora da licitação terá de assinar o contrato imediatamente e prestarão os serviços, constantes do objeto mediante ordem de fornecimento do CONTRATANTE.
- 3.2 A Empresa ou Pessoa Física que não assinar o contrato ou descumprir qualquer cláusula prevista na modalidade da licitação, sofrerão as sanções previstas.

4 - LOCAL DE ENTREGA:

4.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue na Câmara Municipal de Quirinópolis, devendo estar à disposição da Direção Geral da Câmara a partir da data de Assinatura do Contrato, o servidor previamente designado pelo CONTRATANTE.

5 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 A licitante vencedora deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da nota de empenho.
- 5.2 A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor de Compras ou a quem for expressamente designado.
- 5.3 O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei 8.666/93. Sempre que for necessário haverá correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais até o atestado definitivo.
- 5.4 Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA estão definidas no procedimento da Modalidade de Licitação definidas para esta contratação.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 – O Critério de julgamento será o definido no procedimento da Modalidade de Licitação definida para esta contratação.



8 - DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO:

8.1 – O valor estimado para contratação é de R\$ 73.196,66 (Setenta e Três Mil Cento e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), conforme cotação e ou justificativa apresentada à Comissão de Licitação.

01.031.0001.2.001.3.3.90.30.0100- Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 − A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 – O Pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal emitida pelo vencedor da licitação.

11 – DAS OMISSÕES:

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os interesses das partes obedecidos as regras do Direito Público e Privado vigentes.

Quirinópolis, 10 de Abril de 2017.

AILDO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO II

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Quirinópolis

CARTA CONVITE № 006/2017

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de CARTA CONVITE e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope — Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-à no dia **20/04/2017** às **08:00 horas**.

Incalidade	de	de 2017

carimbo e assinatura do responsável legal



ANEXO III

timbre ou	identificação	do licitante
-----------	---------------	--------------

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: Carta Convite nº. 006/2017			
representante legal o Sr, inscrita CPF sob nº, DECLARA para fins do disposit de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e	arteira de Identidade ivo no inciso V do art e outubro de 1999, q	nº igo 27 da Le ue não emp	,, i nº. 8.66 de 21 orega menor de
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos,	na condição de apre	endiz ().	
	Localidade,	de	de 2017.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima	a).		



ANEXO IV

RECIBO RETIRADA CONVITE

CONVITE N.º: 006/2017
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 20 de Abril de 2017.
RECIBO EM:
OBJETO: Fornecimento de Cartuchos de Tintas, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis.
Assinatura



ANEXO V

À FIRMA

COLETA DE PREÇOS №. 006/2017 DE: 20/04/2017.

Firma:	·
End.:	
Cidade:	·
CNPJ:	·

Queira fornecer os preços para possível fornecimento/serviços abaixo especificados.

Presidente da CPL:	

Itens	Quantidade	Discriminação	Preço Unitário	Preço Total
01	20	Cartucho Preto (21).		
02	25	Cartucho Colorido (22).		
03	40	Cartucho Preto (27).		
04	65	Cartucho Colorido (28).		
05	50	Cartucho Preto (60).		
06	65	Cartucho Colorido (60).		
07	40	Cartucho Preto (662).		
08	50	Cartucho Colorido (662).		
09	80	Cartucho Preto (670).		
10	80	Cartucho Ciano (670).		
11	80	Cartucho Amarelo (670).	Cartucho Amarelo (670).	
12	80	Cartucho Magenta (670).	Cartucho Magenta (670).	
13	20	Cartucho Preto (122).		
14	30	Cartucho Colorido (122).		
15	15	Refil de tinta preto (664 BK).		
16	15	Refil de Tinta Ciano ou Azul (664 C)		
17	15	Refil de Tinta Amarelo (664 Y)		
18	15	Refil de Tinta Magenta (664 M)		
19	80	Cartucho de Tinta preto (664		
20	80	Cartucho de Tinta colorido (664)		
		TOTAL GERAL		



Validade do Preço até/2017.		
Prazo de pagamento	-	
Prazo de Entrega	Localidade, de	de 2017.
Assinatura do Prononente		



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO	QUE	FAZEM	ENTRE	SI	Α	CÂMARA	MUNICIPAL	DE
OUIRINÓPO	LIS							

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Quirinópolis** - **GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis - GO, situada na Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro, Quirinópolis-Goiás, inscrito no CNPJ sob o n º 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado,, inscrita no CNPJ N.º, localizada à,,,,, Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de Cartuchos de Tintas, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme Carta Convite nº 006/2017. Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

Itens	Quantidade	Discriminação
01	20	Cartucho Preto (21).
02	25	Cartucho Colorido (22).
03	40	Cartucho Preto (27).
04	65	Cartucho Colorido (28).
05	50	Cartucho Preto (60).
06	65	Cartucho Colorido (60).
07	40	Cartucho Preto (662).
08	50	Cartucho Colorido (662).
09	80	Cartucho Preto (670).
10	80	Cartucho Ciano (670).
11	80	Cartucho Amarelo (670).
12	80	Cartucho Magenta (670).
13	20	Cartucho Preto (122).
14	30	Cartucho Colorido (122).
15	15	Refil de tinta preto (664 BK).
16	15	Refil de Tinta Ciano ou Azul (664 C)
17	15	Refil de Tinta Amarelo (664 Y)
18	15	Refil de Tinta Magenta (664 M)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

19	80	Cartucho de Tinta preto (664
20	80	Cartucho de Tinta colorido (664)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo serviço o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$______(_____).
- 3.2 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- 3.3 O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.
- 3.4 O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.031.0001.2001.33.90.30.0100- Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n º 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações do CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do

contrato;

- Constitui obrigações da **CONTRATADA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

a) – entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a **CONTRATADA**, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro:

É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo:

Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a contratada total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

Parágrafo Terceiro:

A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma:

 I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Parágrafo Quarto:

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto:

A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto:

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo:

Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
 - b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à

Administração;

- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
 - h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA	Quirinópolis – GO, de de 2017
Presidente da Câmara	Contratada
TESTEMUNHAS	
1	2
Nome	Nome
CDE	CDE